



CÓDIGO FLORESTAL - O CADASTRO AMBIENTAL RURAL - FAZENDA ESTÂNCIA BADEGA - MICRORREGIÃO DE CERES/GO.

Silvana Gino Fernandes de Césaró 1
Maria Gonçalves da Silva Barbalho 2

RESUMO:

A Lei nº 12.651/12, conhecida como Código Florestal é intitulada oficialmente de Lei de Proteção da Vegetação Nativa (LPVN). Estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, das áreas de preservação permanente e das áreas de reserva legal, da exploração florestal, do suprimento de matéria-prima florestal, do controle da origem dos produtos florestais e do controle e prevenção dos incêndios florestais, também prevê instrumentos econômicos e financeiros para o alcance de seus objetivos. Tem como objetivo o desenvolvimento sustentável. Foi alterada pela Lei nº 12.727/12, que modificou alguns artigos relativos à proteção do meio ambiente, como seu uso e manejo, esclarecendo alguns pontos na redação original além de revogar a Lei nº 4.771/65, que é o código anterior.

O atual Código Florestal brasileiro instituiu em seu art. 29 o Cadastro Ambiental Rural (CAR), obrigatório para os imóveis rurais, com o intuito de criar um banco de dados eletrônico capaz de controlar, monitorar e combater o desmatamento de Áreas de Preservação Permanente (APP), de Reserva Legal (RL), de florestas, dos remanescentes de vegetação nativa e das Áreas de Uso Restrito (AUR). O cadastramento deve ser efetivado pelo por seus responsáveis, independente de título de propriedade (proprietários e/ou posseiros). O código também determinou que órgãos ambientais das esferas federal, estadual e municipal regulamentassem os procedimentos para alcançar este objetivo. Em seu art. 59, deu a oportunidade de adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA), para os imóveis rurais que promoveram supressão irregular de vegetação anterior à data de 22/07/2008.

A pesquisa teve como objetivo geral, verificar à partir do Código Florestal de 2012, se a propriedade rural Fazenda Estância Badega, localizada na Microrregião de Ceres, no estado de Goiás, precisará recuperar áreas de APPs e RLs. Como objetivos específicos, o estudo pretende: a) Entender

¹ Mestrado em Ciências Ambientais pelo Centro Universitário de Anápolis-UniEVANGELICA, PPSTMA, Brasil. E-mail: dra.silvanagino@hotmail.com

² Doutorado em Ciências Ambientais pela Universidade Federal de Goiás, UFG, Brasil. E-mail: mariabarbalho2505@gmail.com



CÓDIGO FLORESTAL - O CADASTRO AMBIENTAL RURAL - FAZENDA ESTÂNCIA BADEGA - MICRORREGIÃO DE CERES/GO.

como se deu a exploração dos recursos naturais no Brasil; Quem foram os precursores na preocupação com a proteção da natureza; e como se deu a evolução legislação ambiental. b) Entender a forma procedimental da legislação para regularizar as supressões irregulares de vegetação nativa em áreas protegidas. c) À partir de imagem do Satélite Landsat TM5 de 1998 e 2008, nas bandas RGB-543 com resolução espacial de 30 metros e de 2014 do satélite RapidEye com resolução espacial de 05 metros, verificar a cobertura vegetal e uso da terra da Fazenda Estância Badega.

Palavras-Chave: Código Florestal; CAR; Microrregião de Ceres/GO.

Silvana Gino Fernandes de César; Maria Gonçalves da Silva Barbalho

O meio ambiente é de interesse transindividual³, amparado pelo direito difuso⁴, ou seja, sua defesa incumbe ao Poder Público e a toda coletividade. A preservação, a conservação e a recuperação das áreas degradadas são direitos constitucionais, previsto no art. 225, e essencial para a manutenção da vida, “... os meios naturais são de todos (e de ninguém...), e sua vigilância é, portanto, uma tarefa difícil. Evidentemente é mais eficiente regulamentar as causas e as fontes do que as consequências” (Vernier, 2002, p.117). A prevenção do dano ambiental encontra amparo no ordenamento jurídico brasileiro, entretanto, a realidade tem demonstrado que este amparo jurídico não é suficiente para evitar os danos ao meio ambiente.

A Lei nº 9.605/98 dos crimes ambientais, que estabeleceu punição severa para as pessoas físicas e jurídicas que cometerem crimes ambientais. Esta lei foi regulamentada em 22/07/2008, oportunidade em que se criou um marco pontual e indiscutível, denominado por Área Rural Consolidada (ARC), à partir do CAR, instituído pelo Código atual, que influencia diretamente sobre a forma de punição e regularização das áreas de vegetação nativa suprimidas irregularmente.

Nas ARCs, os imóveis com menos de 04 módulos fiscais, não precisam recompor as RLs, porém, nas áreas rurais acima de 04 módulos fiscais, existe a obrigatoriedade de recomposição. Para as APPs existe a obrigatoriedade de recomposição, o que difere é a metragem a ser recomposta, que varia conforme o módulo fiscal da propriedade e da largura do curso de água (natural, represada, nascentes), todas descritas no Código Florestal nos art. 61-A e seguintes. O procedimento de recuperação deverá obedecer aos termos acordados no PRA e será supervisionado pelo órgão ambiental competente, que poderá a qualquer momento, comprovado que o infrator deixou de cumprir com a regularização do ambiente degradado, exigir o pagamento da multa, antes suspensa, na forma anterior ao pedido de adesão.

Nos trabalhos de campo realizadas na Microrregião de Ceres/GO, área de pesquisa, foram identificadas áreas que estão em desacordo com o Código Florestal no que se refere as APPs e RLs,

3 Lei nº 8.078 de 11 de Setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Art. 81. A defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente, ou a título coletivo. Parágrafo único. A defesa coletiva será exercida quando se tratar de: I - interesses ou direitos difusos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato;

4 Os direitos difusos foram conceituados pela Lei nº 8.078/90, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Não se restringem a esfera de direitos e deveres de caráter individual, ultrapassa tal limite, transcende o próprio indivíduo, possui dimensão coletiva.

Silvana Gino Fernandes de César; Maria Gonçalves da Silva Barbalho

uma vez que foram desmatadas e estão sendo utilizadas como pastagens e/ou com culturas. A Fazenda Estância Badega, área de pesquisa, localiza-se no Município de Rialma/GO. Possui uma área total a ser partilhada entre todos os herdeiros do *de cujus*, de 396,39,60 hectares. Parte das terras da propriedade está no município de Rialma e a outra parte no município de Santa Isabel. Conta com duas matrículas no Cartório de Registro de Imóveis do Município de Santa Isabel/GO. A primeira com o número 2343 consta área total com 358,16 hectares e a segunda com o número 260, com 38,23,60 hectares.

A área alvo de estudo pertence a apenas um dos herdeiros e possui uma área total de 89,9 hectares. Em uma das divisas do imóvel, passa o rio do Peixe, sendo que parte das áreas de APPs estão sem cobertura vegetal (mata ciliar), porém se enquadra na ARC, não sendo portanto passível de multa ambiental pela falta da vegetação obrigatória que margeia o Rio do Peixe, desde que se adequa a nova legislação. A fazenda Badega ainda não está cadastrada no CAR, porém o prazo é até o dia 31 de dezembro de 2017.

A escolha da área para a realização da pesquisa ocorreu porque está inserida no âmbito do projeto intitulado “Novas Fronteiras no Oeste: Relação entre Sociedade e Natureza na Microrregião de Ceres em Goiás (1940-2013), vinculado à Coordenadoria de Aperfeiçoamento do Pessoal do Ensino Superior – CAPES, desenvolvido em parceria com o Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade do Estado de São Paulo (UNESP/Presidente Prudente), o Centro de Desenvolvimento Sustentável da Universidade de Brasília (UnB) e do Programa de Pós-Graduação em Sociedade, Tecnologia e Meio Ambiente (PPSTMA) do Centro Universitário de Anápolis (UniEVANGÉLICA).

Metodologia e Método: O trabalho contou com as seguintes etapas e procedimentos:

1ª etapa: Revisão bibliográfica sobre os temas relativos à pesquisa: O início da exploração dos recursos naturais no Brasil e de como essa exploração influenciou cientistas brasileiros no que se refere a valorização e os cuidados com a natureza. Foram utilizadas como referência autores como Dean (1996); Urban (1998); Franco & Drummond (2009); Pereira (1950); Antunes (2015); ZakiaA & Pinto (2013) e sobre a legislação ambiental nacional, estadual e municipal no que se referem as Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal, de Áreas Rurais Consolidadas, do CAR e do PRA, como (leis, decretos, Instruções Normativas, entre outras); A forma procedimental da legislação ambiental para suspender as multas por supressão irregular em APPs e RLs em ARCs, partindo da CF/88 até a regulamentação do Código Florestal/12; O Cadastro Ambiental Rural; As infrações ambientais, a

Silvana Gino Fernandes de César; Maria Gonçalves da Silva Barbalho

anistia e o perdão de dívidas considerando a adesão ao Programa de Regularização Ambiental; a Microrregião de Ceres/GO e o seu uso e ocupação do solo.

2ª etapa: Trabalho de campo para reconhecimento na Microrregião de Ceres/GO e definição da área alvo para realização da pesquisa tendo como base os critérios de localização, disponibilidade do proprietário em aceitar a realização da pesquisa para adequação à legislação ambiental (Código Florestal/2012), no que relativos as áreas de APP e a RL. Foram utilizados equipamentos de GPS para delimitação da propriedade rural, com a aquisição de 13 pontos que possibilitaram elaborar o mapa da propriedade, bem como delimitar a locação das áreas de reserva legal e de preservação permanente, além de registros fotográficos.

3ª etapa: Análise dos resultados obtidos e redação da dissertação.

Resultados e Discussões: A Fazenda Estância Badega, área de pesquisa, localiza-se entre os municípios de Rialma e Santa Isabel, na Microrregião de Ceres (GO). Possui duas matrículas no Cartório de Registro de Imóveis do Município de Santa Isabel com áreas menores que quatro módulos fiscais e portanto, o prazo para regularizar a referida propriedade no Cadastro Ambiental Rural (CAR) é 31 de dezembro de 2017.

As análises das imagens de satélite de 1998, 2008 e 2014 revelaram que a vegetação ciliar da Fazenda Estância Badega foi suprimida antes de 2008 e por isso a propriedade se enquadra na Área Rural Consolidada (ARC), e o proprietário não vai ser multado pela falta da vegetação obrigatória (APP), que margeia o Rio do Peixe, desde que o imóvel tenha sido cadastrado no CAR e que seja optante de adesão ao PRA. No entanto, o responsável deverá aguardar a regulamentação do programa criado pela Lei nº 18.104/2013 pelo Estado de Goiás. Após a adesão ao PRA, será assinado um termo de compromisso, com prazo de até 20 anos, sucessivo e progressivo para a recomposição da área de APP no rio do Peixe. Não foi encontrada na propriedade irregularidade ambiental nas áreas de RL.

Segundo dados do SICAR, até 28 de fevereiro de 2017, já foram cadastrados no Brasil 3.990.840 imóveis e que representam 402.782.597,10 hectares. No Estado de Goiás, até esta mesma data, foram cadastrados 134.910 imóveis o que representa uma área de 23.547.610 de hectares, ou seja pouco mais de 90,10% da área do Estado, que possui, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2006), uma área passível de cadastramento de 26.136.081 hectares. É importante

Silvana Gino Fernandes de César; Maria Gonçalves da Silva Barbalho

esclarecer que o CAR utilizou, para compor a quantidade de imóveis rurais e de hectares, os dados do Censo Agropecuário do IBGE do ano de 2006.

Na Microrregião de Ceres/GO, até 28 de fevereiro de 2017, foram cadastrados 10.183 imóveis, com o total de 845.628,78 hectares. Antes da finalização do cadastramento não é possível fazer um parâmetro real sobre a quantidade de imóveis rurais na microrregião. Conforme se observa no Quadro 01 abaixo.

Quadro 01. Dados SICAR até 28 de fevereiro de 2017.

Brasil - Estado de Goiás – Microrregião de Ceres.		
	Imóveis cadastrados	Área cadastrada
Brasil	3.990.840	402.782.597,10 ha
Estado de Goiás	134.910	23.547.610,00 ha
Microrregião de Ceres	10.183	845.628,78 ha

Fonte: SICAR, 2017 – A pesquisadora.

CONCLUSÕES

A metodologia e as etapas desenvolvidas no decorrer dessa pesquisa possibilitaram o entendimento do processo de exploração da natureza por meio da história ambiental, bem como, da preocupação com a sua proteção (Dean, 1996; Urban 1998; Franco & Drummond, 2009; Barbalho & Alves, 2011; Silva *et al.*, 2013; Campos, 1985, entre outros). Como também, da legislação ambiental (leis, decretos, medidas provisórias, entre outros) até o Código Florestal de 2012.

A utilização das geotecnologias (Imagens de Satélites, GPS, entre outros) foram essenciais para o mapeamento da propriedade. Portanto, com a delimitação das áreas de APPs e RL foi possível identificar faltas e apontar as exigências da legislação ambiental atual.

A pesquisa concluiu que a Fazenda Estância Badega deverá ser cadastrada no CAR até 31 de dezembro de 2017. Observa-se que o imóvel se enquadra em ARC, não sendo passível de multa ambiental pela falta da vegetação obrigatória em APP, que margeia o Rio do Peixe, desde que o responsável pelo imóvel faça sua adesão ao PRA, independente dos demais herdeiros. Esta informação de adesão ao programa de regularização deverá ser expressamente informada no CAR. O responsável pelo imóvel deverá aguardar que o Estado de Goiás regulamente o PRA, pois, até o momento, apenas foi criado pela Lei nº 18.104/2013. Após a adesão, será assinado um termo de compromisso que conterá um prazo máximo de 20 anos para que, de forma sucessiva e progressiva, seja comprovada a

Silvana Gino Fernandes de César; Maria Gonçalves da Silva Barbalho

recomposição da área degradada. Em relação à área de RL, não foi identificada na propriedade nenhuma irregularidade.

A seleção da área a Fazenda Estância Badega foi essencial para a compreensão das dificuldades encontradas pelos proprietários rurais para adequação das suas propriedades à legislação ambiental em vigor.

AGRADECIMENTOS

É importante mencionar que o desenvolvimento dessa pesquisa, em todas as suas etapas, foi possível graças ao apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal do Ensino Superior (CAPES), através de bolsa integral.

REFERÊNCIAS

Autores:

Antunes TGR 2015. *Pensando a devastação: a gênese histórica do primeiro Código Florestal Brasileiro (1900-1934)*. Masters dissertation, UFRJ, Programa de Pós-Graduação em História Social, Instituto de História, RJ.

Barbalho MG da S, Giustina C, Silva SD e 2015. Avaliação temporal do perfil da vegetação da microrregião de Ceres através do uso de métricas de paisagem. *Boletim Goiano de Geografia* (Online). Goiânia, sep. 35(03):472-487./d.

Barbalho MG da S, Alves TM 2011. *Macrozoneamento, Agroecológico e Econômico do Estado de Goiás - MACROZAEÉ – GOLÁS. um novo olhar sobre o território goiano. atualização do mapa de uso e cobertura vegetal do Estado de Goiás*, p.31. Available from: www.sieg.go.gov.br/RGG/MacroZAEÉ/Relatório_-PRODUTO_III_... · Arquivo PDF. (cited 2017 mar 14).

Camargo F 2013. *Os rumos do Cadastro Ambiental Rural (CAR) precisam mudar*. Instituto Sócio ambiental – ISA. Available from: <https://www.socioambiental.org/.../os-rumos-do-cadastro-ambiental-rural-car-precisam-mudar>. (cited 2016 jan 10).

Campos FI 1985. *Questão agrária: bases sociais da política goiana (1930-1964)*. PhD Thesis, Ciências Políticas, Departamento de Ciências Sociais, Universidade de São Paulo, USP, São Paulo.

Dean W 1996. *A ferro e fogo: a história e a devastação da Mata Atlântica brasileira*. 1. ed.1988. São Paulo: Cia. das Letras.

Della Giustina CC 2013. *Degradação e conservação do cerrado: uma história ambiental do estado de Goiás*. PhD Thesis, Programa de Pós Graduação em Desenvolvimento Sustentável (PPG-CDS) da Universidade de Brasília (UnB) Centro de Desenvolvimento Sustentável (CDS). Available from:

Silvana Gino Fernandes de César; Maria Gonçalves da Silva Barbalho

[file:///C:/Users/Hp/Downloads/2013_CarlosChristianDellaGiustina%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Hp/Downloads/2013_CarlosChristianDellaGiustina%20(1).pdf) , (cited 2016 nov 18).

Drummond JA 1991. *A história ambiental: Temas, fontes e linhas de pesquisa. Estudos Históricos*. Rio de Janeiro, vol. 4, n° 8.

Franco JL de A, Drummond JA 2009. *Proteção à natureza e identidade nacional no Brasil, anos 1920-1940*. Rio de Janeiro: Ed. Fiocruz.

Ganem RS, Drummond JA, Franco JL de A 2013. Conservação da biodiversidade no bioma Cerrado: ameaças e oportunidades. *Fronteira Cerrado: Sociedade e Natureza no oeste do Brasil*. Editora da PUC Goiás. Org. Silva SD e S, Pietrafesa JP, Franco JL de A, Drummond JA, Tavares GG. p.331/351.

IBGE. *Censos Agropecuários: 1970, 1975, 1980, 1985, 1996 e 2006*. Available from: <http://www.ipeadata.gov.br/> (cited 2017 jan 12).

Klink CA 1996. Relação entre o desenvolvimento agrícola e a biodiversidade. In RC Pereira, LCB Nasser (eds.). *Anais do VIII Simpósio sobre o Cerrado. Biodiversidade e Produção Sustentável de Alimentos e Fibras nos Cerrados. Embrapa Cerrados, Planaltina*, p. 25-27.

Klink CA, Machado RB 2005. A conservação do Cerrado brasileiro. *Megadiversidade*, 1(1):147-155.

LaPAGeo - Laboratório de Pesquisas Avançadas e Geoprocessamento 2017. Programa de Pós-Graduação em Sociedade, Tecnologia e Meio Ambiente (PPSTMA-UniEVANGÉLICA). *Carta Imagem da Fazenda Estância Badega de 1998, 2008 e 2014*.

Laudares SS de A, Silva KG da, Borges LAC 2014. Cadastro Ambiental Rural: uma análise da nova ferramenta para regularização ambiental no Brasil. *Desenvolvimento e Meio Ambiente*, 31(01):111-122. Available from: <http://ojs.c3sl.ufpr.br/ojs/index.php/made/article/viewFile/33743/23043> . (cited 2016 jan 29).

Pádua JA 2002. *Um sopro de destruição: pensamento político e crítico no Brasil escravista (1786/1888)*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora.

Pedroso ILPB 2005. Meio Ambiente, agroindústria e ocupação do cerrado: o caso do Município de Rio Verde, no sudoeste de Goiás. *Revista Urutágu*(online), Maringá-PR, 06(01):06.

Pereira OD 1950. *Direito Florestal Brasileiro*. Borsoi, Rio de Janeiro, p. 210.

Silva SD e, Tavares GG, Sá DM de, Franco JL de A 2015. A construção simbólica do Oeste brasileiro (1930/1940). *Vastos Sertões: história e natureza na ciência e na literatura*, (Org. Silva, S. D. e; Sá, D. M. de; Sá, M. R.). Rio de Janeiro: Mauad, pp. 63/89.

Urban T c1998. *Saudade do Matão – Relembrando a História da Conservação da Natureza no Brasil - Curitiba*: Editora da UFPR ; Fundação O Boticário de Proteção à Natureza; Fundação MacArthur, p.374.

Vernier J 2002. *O Meio Ambiente*. São Paulo: Papirus, pp.117.

Silvana Gino Fernandes de César; Maria Gonçalves da Silva Barbalho

Zakia MJ, Pinto LFG 2013. *Guia para aplicação da nova lei em propriedades rurais*. Imaflora, Piracicaba. Available from: imaflora.blogspot.com/.../guia-explica-codigo-florestal-para.html.

Legislação:

Brasil. *Cadastro Ambiental Rural* - Sicar - Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural. Available from: www.car.gov.br . (cited 2017 jan 10).

Brasil – *Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)* – Censos Agropecuários; 1970, 1975, 1980, 1985, 1996 e 2006. Available from: <http://www.ipeadata.gov.br/> (cited 2017 jan 21).

Brasil. *Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)*. Módulos fiscais. Available from: <http://www.incra.gov.br/tabela-modulo-fiscal> . (cited 2017 feb 09).

Brasil 1965. Presidência da República. *Decreto-Lei nº 4.771, de 15 de setembro*. Institui o Novo Código Florestal. Available from: www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4771.htm. (cited 2014 sep 15).

Brasil 1988. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Available from: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. (cited 2014 sep 15).

Brasil 1990. *Lei nº 8.078, de 11 de setembro*. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Available from: www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078.htm. (cited 2017 apr 03).

Brasil 1998. Presidência da República. *Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro*. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Available from: www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm. (cited 2014 sep 15).

Brasil 2008. Presidência da República. *Decreto-Lei nº 6.514, de 22 de julho*. Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências. Available from: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/.../decreto/D6514.htm. (cited 2014 sep 15).

Brasil 2012. Presidência da República. *Lei nº 12.651, de 25 de maio*. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Available from: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12651.htm. (cited 2014 sep 15).

Brasil 2012. *Lei nº 12.727, de 17 de outubro*. Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; e revoga as Leis nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e nº 7.754, de 14 de abril de 1989, e dá outras providências. Available from: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011.../lei/L12727.htm . (cited 2015 jan 10).

Brasil 2012. Presidência da República. *Decreto-Lei nº 7.830, de 17 de outubro*. Dispõe sobre o Sistema de Cadastro Ambiental Rural, o Cadastro Ambiental Rural, estabelece normas de caráter geral aos Programas de Regularização Ambiental, de que trata a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e dá outras providências. Available from: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011.../2012/Decreto/D7830.htm. (cited 2014 sep 15).

Silvana Gino Fernandes de César; Maria Gonçalves da Silva Barbalho

Brasil 2014. Presidência da República. *Decreto-Lei nº 8.235, de 05 de maio*. Estabelece normas gerais complementares aos Programas de Regularização Ambiental dos Estados e do Distrito Federal, de que trata o Decreto nº 7.830, de 17 de outubro de 2012, institui o Programa Mais Ambiente Brasil, e dá outras providências. Available from: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/.../Decreto/D8235.htm>. (cited 2014 sep 15).

Estado de Goiás 2013. *Lei nº 18.104 de 18 de julho*. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, institui a nova Política Florestal do **Estado de Goiás** e dá outras providências. Available from: www.gabinetecivil.go.gov.br/leis_ordinarias/2013/lei_18104.htm. (cited 2017 jan 12).

Estado de Goiás 2014. *Atlas do Estado de Goiás*. Caracterização Territorial e Física. Available from: http://www.sieg.go.gov.br/RGG/Atlas_IMB_2014/1%20-%20Caracterização%20Territorial%20e%20Física.pdf. (cited 2017 nov 15).

Estado de Goiás 2016. *Secretaria do Meio Ambiente, Recursos Hídricos de Goiás, Infraestrutura, Cidades de Assuntos Metropolitanos*. Intranet, SECIMA 2016. Available from: www.secima.go.gov.br. (cited 2016 out 25).

ABSTRACT

The law nº 12.651/12, known as Forest Code, is officially entitled the Native Vegetation Protection Law (LPVN). It establishes general rules on vegetation protection, permanent preservation areas and legal reserve areas, forest exploration, supply of forest raw material, control of the origin of forest products and control and prevention of forest fires, also provides economic and financial instruments to achieve its objectives. It aims at sustainable development. It was amended by Law nº 12.727/12, which amended some articles related to environmental protection, such as its use and management, clarifying some points in the original wording, and repealing Law nº 4.771/65, which is the previous code.

The current Brazilian Forest Code established in its art. 29 the Rural Environmental Registry (CAR), mandatory for rural properties, with the aim of creating an electronic database capable of controlling, monitoring and combating the deforestation of Permanent Preservation Areas (APP), Legal Reserve (RL), of forests, remnants of native vegetation and Areas of Restricted Use (AUR). The registration must be effected by the responsible ones, regardless of ownership title (owners and/or squatters). The code also mandated that environmental agencies at the federal, state and municipal levels regulate procedures to achieve this goal. In his art. 59, gave the opportunity to join the Environmental Regularization Program (PRA), for rural properties that promoted irregular suppression of vegetation prior to July 22, 2008.

Silvana Gino Fernandes de César; Maria Gonçalves da Silva Barbalho

The general objective of the research was to verify, from the Forest Code of 2012, whether the rural property Fazenda Estância Badega, located in the Microregion of Ceres, in the state of Goiás, will need to recover areas of APPs and RLs. As specific objectives, the study aims to: a) Understand how natural resources were exploited in Brazil; Who were the forerunners in the concern for the protection of nature; and how environmental legislation evolved. b) To understand the procedural form of the legislation to regularize the irregular suppression of native vegetation in protected areas. c) From the image of the Landsat TM5 Satellite of 1998 and 2008, in the bands RGB-543 with spatial resolution of 30 meters and of 2014 of the satellite RapidEye with spatial resolution of 05 meters, verify the vegetal cover and land use of Fazenda Estância Badega.

Keywords: Forest Code; CAR; Microregion of Ceres/GO.